



Av. Afonso Pena, 2.300 - Bairro Funcionários - CEP 30130006 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

## PORTARIA Nº 02/2024/BELO HORIZONTE

*Dispõe sobre as atribuições das Defensoras e Defensores Públicos e estabelece as substituições automáticas entre os(as) membros(as) da DEDICA-Infracional da Comarca de Belo Horizonte.*

A Coordenadora Local da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional (DEDICA-Infracional) da comarca de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, incisos I, II, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, 4º, e 5º, todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 190/21, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

### RESOLVE

**Art. 1º.** A 1ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas audiências (de forma presencial e ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

**Art. 2º.** A 8ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pelo Exma. Defensora Pública Helena Odete Pimenta, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas audiências (de forma presencial e ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

**Art. 3º.** A 4ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pelo Exmo. Defensor Público Udayan Rajab Bassul, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas audiências (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

**Art.4º** A 5ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional

diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

**Art. 5º.** A 3ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Marcela Braga de Carvalho, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

**Art. 6º.** A 7ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pelo Exmo. Defensor Público José Henrique Maia Ribeiro, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

**Art. 7º.** A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente vaga, ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas casas de semiliberdade localizadas em Belo Horizonte (Venda Nova, Letícia, Ipiranga e Santa Amélia), CSE São Jerônimo, CSE Lindéia, CSE Santa Helena e CSE São Benedito, estudos de casos relativos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nessas unidades, participação nas reuniões plenárias do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, em uma unidade por semana, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

**Art. 8º.** A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente vaga, ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas Unidades Socioeducativas (CSE Horto e CSE Santa Clara, localizadas na Capital, estudos de casos relativos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nessas unidades, participação nas reuniões plenárias do Fórum Permanente de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, em uma unidade por semana, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional

é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

**Art. 9º.** As substituições relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma:

I - As Defensoras Públicas Ana Paula Coutinho Canela e Souza e Helena Odete Pimenta serão as substitutas automáticas do Defensor Público Udayan Rajab Bassul;

II - A Defensora Pública Helena Odete Pimenta e o Defensor Público Udayan Rajab Bassul serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza;

III- A Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza e o Defensor Público Udayan Rajab Bassul serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Helena Odete Pimenta;

IV - Os Defensores Públicos José Henrique Maia Ribeiro e Marcela Braga de Carvalho serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Patrícia Oliveira de Almeida Coelho;

V – As Defensoras Públicas Marcela Braga de Carvalho e o Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva, serão os substitutos automáticos do Defensor Público José Henrique Maia Ribeiro;

VI - Os Defensores Públicos José Henrique Maia Ribeiro e Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva, serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Marcela Braga de Carvalho.

§1º Caso o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s) automático(s)/automática(s) esteja(m) em gozo de férias, afastamentos ou compensações, a Coordenação poderá promover a respectiva substituição, designando outro(s)/outra(s) Defensor(es)/Defensora(s), visando a continuidade do serviço público.

**Art. 10º.** Os Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional e os Processos de Execução de medidas socioeducativas serão distribuídos diariamente, de forma equânime, entre os respectivos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, considerando que a carga de processos enviados pelo Poder Judiciário para a DEDICA-Infracional é diária e sem limitação de quantidade.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

**Art. 12º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2024, ficando revogada a portaria 01/2024/DEDICA INFRACIONAL da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, dia 02 de outubro de 2024.

**ANA PAULA COUTINHO CANELA E SOUZA**

MADEP 0620

Coordenadora local



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Coutinho Canela e Souza, Coordenador Local**, em 02/10/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0359832** e o código CRC **03498E8B**.

---

9990000001.000072/2023-38

0359832v2

Criado por [ana.souza](#), versão 2 por [ana.souza](#) em 02/10/2024 10:52:52.